



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA**  
Rua José Mendonça de Araújo, 171 – Centro .  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º249/ 2009.**


**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE  
INCENTIVO OU PRODUTIVIDADE PARA  
OS SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ  
TÁVORA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a título de incentivo ou produtividade, gratificação por Atividade Especial (GAE), correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Juarez Távora, que vierem a desempenhar serviços extraordinários ou em tempo integral.

Parágrafo Único – O percentual estabelecido no caput deste artigo será calculado sobre os vencimentos do cargo ou função em que o servidor do Poder Legislativo Municipal se encontre enquadrado.

Art. 2.º - A gratificação instituída por esta lei poderá ser recebida pelos servidores que compõem o quadro efetivo e o quadro de pessoal comissionado.



Art. 3.º - Caberá ao Presidente do Poder Legislativo Municipal requisitar os servidores que exercerão atividades em caráter extraordinário ou em tempo integral.

Art. 4.º - As despesas provenientes da implementação da presente lei correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal de Juarez Távora.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário, em especial a resolução 02/1998.

**Gabinete do Prefeito Municipal em Juarez Távora, 01 de Junho de 2009.**



Pref. Munic. de Juarez Távora  
José Alves Feitosa  
PREFEITO